

**LEI Nº 2.538 DE 16 DE AGOSTO DE 1.996.**

Autoriza o Executivo Municipal firmar Instrumento de Doação de Veículos para transporte escolar.

**ALDINO BELEDELI**, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**ART. 1º** - É o Executivo Municipal autorizado a firmar com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, o Instrumento de Doação com Encargo e Cláusula de Reversão, tendo como objeto veículos destinados ao transporte escolar.

**Parágrafo Único** - O instrumento previsto pelo “caput” deste artigo, constitui o anexo da presente lei.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**ART. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 16 de agosto de 1.996.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**INSTRUMENTO DE DOAÇÃO COM ENCARGO E CLÁUSULA DE REVERSÃO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, TENDO COMO OBJETO O (S) VEÍCULO(S) MARCA(S) VOLKSWAGEN E AGRALE, MODELO (S) KOMBI E ULTRAVAN, DE PLACA(S) IBJ 4045, IBJ 4044, IBJ 4097, IBY 5844, IBY 5906, IBY 5915, IBK 7355, IBY 5828 E IBK 5947.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria da Educação, representada neste ato por sua Titular, Professora Iara Silvia Lucas Wortmann, com base no que preconiza o item II, letra a, art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e autorizado pelo art. 107 da Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, adiante denominado DOADOR, e o Município de GETÚLIO VARGAS, por seu Prefeito Municipal, ou representante legal, adiante denominado DONATÁRIO, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O DOADOR transfere a propriedade do(s) Veículo(s) marca(s) VOLKSWAGEN e AGRALE, modelo(s) KOMBI E ULTRAVAN, ano (s) 1994 (oito) e 1994(um), placa(s) IBJ 4045, IBJ 4044, IBJ 4097, IBY 5844, IBY 5906, IBY 5915, IBK 7355, IBY 5828 E IBK 5947, chassi(s) 9BWZZZ23ZRP002379, 002692, 002830, 004603, 004693, 004722, 004736, 004751 E 9BYC04C1NRC004233, no(s) valor(es) de R\$-9.000,00 ( nove mil reais ) as primeiras oito unidades e R\$-41.160,00 (quarenta e um mil cento e sessenta reais) a última unidade, perfazendo o total de R\$-113.160,00 ( cento e treze mil cento e sessenta reais), visto que a posse o DONATÁRIO já possui.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O DONATÁRIO assume quaisquer ônus por ventura existentes sobre o bem doado, inclusive despesas referentes a transferência junto ao DETRAN.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

O DONATÁRIO obriga-se a usar o(s) bem(s) doado(s) exclusivamente no transporte de alunos do ensino fundamental das Redes Públicas Estadual e Municipal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVERSÃO**

A presente doação fica revogada automaticamente se o DONATÁRIO utilizar o(s) bem(s) doado(s) para outra finalidade, revertendo a propriedade e posse do bem ao doador, no mesmo estado que se encontrava no momento da doação ou, ainda, deverá o DONATÁRIO indenizar o DOADOR.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA ALIENAÇÃO**

No caso de alienação do(s) bem(s) doado(s) o DONATÁRIO compromete-se a aplicar recursos na aquisição de outro(s) veículo(s), para a finalidade mencionada na Cláusula Segunda, bem como garantir o Transporte Escolar.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria da Educação se reserva o direito de acompanhar a efetiva prestação do serviço de transporte escolar.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO**

O DONATÁRIO declara neste ato aceitar a doação que ora lhe é feita nas condições acima expressas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CESSÕES**

Os termos de Cessão de Uso, relativos aos veículos para o transporte escolar, anteriormente firmados entre o Estado do Rio Grande do Sul e os Municípios, considerar-se-ão rescindidos a partir do início da vigência deste Instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E por estarem acordes, as partes firmam o presente instrumento em (4) quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre,.....

IARA SILVIA LUCAS WORTMANN  
Secretária de Estado da Educação

ALDINO BELEDELI  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_